



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
Processo n. 093/2025

Data da realização: 06 de janeiro de 2026

Horário: 08h00min.

Tipo de julgamento: Menor preço por lote

Regime de execução: Por preço

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar, CRAS e demais secretarias.

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com da Lei Federal 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, no dia 06 de janeiro de 2026, às 08h00min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 7h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a Aquisição gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar e CRAS e demais secretarias, conforme termo de referência anexo.

1.1.1 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2 Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

1.2.1 A presente licitação se dará por Ata de Registro de Preço, não sendo de obrigatoriedade do Município adquirir a totalidade dos itens, bem como será efetuado o pagamento ao Contratado conforme a quantidade solicitada de cada item.

1.2.2 A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se o Município a adquirir a quantidade de cada produto do lote de acordo com a sua necessidade;

1.3 Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no prazo de 05 dias.

1.4 Todos os produtos a serem entregues devem ter validade mínima de 01 (um ano).

1.5 A presente licitação é exclusiva para ME nos lotes 02, 07 e 09.

2. CRENDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bllcompras.com

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenho, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.13. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.14. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custosunitários.

4.3 – Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser oferecido o valor de referente a material e mão de obra em separados, informando o BDI utilizado;

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO LOTE observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.16.2. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.17.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.18. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) hora, anexando na plataforma da BII compras em campo próprio e/ou para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br. A proposta deverá descrever todos os itens constantes no lote discriminado seu valor unitário.

5.2 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

5.2.1 Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

5.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

5.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original ou por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, caso solicitado pelo pregoeiro.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local desua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômica-financeira e demais declarações

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último ano de exercício.

C.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021;

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

7.5.1 Cumprimento das condições de habilitação;

7.5.2 De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.3 declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.4 Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

7.5.5 Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.5.6 Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

7 MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

8 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

não houver manifestação de recurso.

12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.¹



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega dos itens, juntamente com as Notas Fiscais, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

16.2. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Reducido 2123

0801 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

Reducido 8769

1001 – ASSISTENCIA SOCIAL

Reducido 11440

0702 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Reducidos 5793

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens

18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal da quantidade entregue, bem como aprovação pelo fiscal do contrato do município.

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

19.2 O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma da Lei 14.133/2021 .

19.3 - O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.4 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO, diretamente na plataforma da BLL compras, pessoalmente no setor de protocolos do município ou através do e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

21.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.3 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

21.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7 Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no Licitacon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9 O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.10 Integram este Pregão:

ANEXO I – Modelo de proposta final

ANEXO II - Modelo de declaração unificada

ANEXO III – Modelo de contrato

ANEXO IV – Termo de referência

Santo Expedito do Sul, 17 de dezembro de 2025.

Vantuir Dutra
PREFEITO MUNICIPAL

Adelcio Molin
Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **001/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da Empresa: _____
CNPJ _____ Inscrição _____ Estadual _____
Representante _____ e cargo: _____
RG _____ CPF: _____ telefone: _____
Endereço: _____
Agência e nº da conta bancária: _____

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item e preço total do lote e marca/modelo.
PROPOSTA:R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADEDA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO n. 026/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquade na situação de microempresa, empresa de pequeno porteou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 026/2025, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver seoriginado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelalicitação.

6) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº. , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº. No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,.....,.....de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Processo Administrativo N° 093/2025

**AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS.**

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de gêneros alimentícios diversos, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino e das atividades socioassistenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme solicitações oficiais emitidas pelas Secretarias requisitantes, conforme descrição e quantidades definidas pela Administração.

1.1.1. As quantidades estimadas constantes deste contrato, do edital e de seus anexos não representam obrigação de aquisição integral por parte do Município, constituindo mera previsão de consumo, podendo ser adquiridas em menor ou maior quantidade, conforme necessidade real da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Administração, sem que isso gere direito a compensações, indenizações ou reequilíbrio em favor da contratada.

1.2. Forma de Execução do Objeto

1.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias demandantes. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado mediante pedidos oficiais, encaminhados pela Administração, contendo a identificação dos itens, quantidades e local de entrega.

1.2.2. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação oficial, salvo quando prazo diverso for expressamente definido pela Secretaria demandante em razão da natureza perecível do item.

1.2.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias, observando-se o cronograma administrativo, as especificações técnicas do edital e dos anexos, garantindo-se a manutenção das condições de qualidade, integridade, temperatura, conservação e segurança sanitária até o recebimento definitivo.

1.2.4. A contratada é responsável por assegurar a conformidade total dos itens fornecidos, incluindo substituição imediata — em até 24 horas — dos produtos rejeitados pela Administração por motivo de irregularidade, avaria, divergência de especificação, validade insuficiente ou qualquer desconformidade com o edital.

1.2.5. O transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos são de inteira responsabilidade da contratada, devendo observar as normas sanitárias vigentes, especialmente para itens perecíveis, refrigerados, congelados e termo-sensíveis, garantindo a integridade até a entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

2.1. O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 026/2025;
- II – ao termo de referência aprovado;
- III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e
- IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1 - A execução se dará por lote, conforme itens adjudicados, com fornecimento fracionado e por demanda, conforme definido no Termo de Referência.

4.2 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor XXXXXX, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, salvo quando expressamente autorizada pela Administração Municipal mediante justificativa formal e desde que não descharacterize a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

5.2. Caso excepcionalmente autorizada, a subcontratada deverá atender às mesmas condições técnicas, legais, sanitárias e de qualidade exigidas da CONTRATADA, permanecendo esta inteiramente responsável pelos atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da execução do contrato.

5.3. A contratação de terceiros pela CONTRATADA sem prévia autorização da Administração configurará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor total deste Contrato corresponderá ao somatório dos valores adjudicados para cada lote, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico, ficando assim discriminado:

Lote ____ – Descrição Geral: _____

Item / Produto: _____

Unidade: _____

Quantidade: _____

Valor Unitário R\$: _____

Valor Total R\$: _____

Lote ____ – Descrição Geral: _____

Item / Produto: _____

Unidade: _____

Quantidade: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Valor Unitário R\$: _____

Valor Total R\$: _____

6.2. O valor global contratado será de R\$ _____ (_____), correspondente ao total dos lotes adjudicados. Esse valor inclui todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como: embalagem, transporte, carga, descarga, substituição de itens irregulares, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao cumprimento integral do objeto.

6.3. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, desde que acompanhados da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

6.4. O pagamento ficará condicionado:

- a) à conferência e ao aceite formal dos produtos entregues;
- b) à apresentação da Nota Fiscal com descrição clara dos itens fornecidos, lotes correspondentes e valores unitários;
- c) à inexistência de pendências documentais da contratada, quando exigidas para a liquidação.

6.5. A apresentação de produtos em desacordo com as especificações, fora do prazo ou com vícios variados suspenderá o pagamento até a regularização total da entrega, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

6.6. As quantidades estimadas constantes deste contrato, do edital e de seus anexos não representam obrigação de aquisição integral por parte do Município, constituindo mera previsão de consumo, podendo ser adquiridas em menor ou maior quantidade, conforme necessidade real da Administração, sem que isso gere direito a compensações, indenizações ou reequilíbrio em favor da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

7.1. O valor contratual permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência do contrato, não sofrendo qualquer forma de atualização, revisão, recomposição ou reajuste automático, independentemente de variações de mercado, custos ou índices oficiais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7.2. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado pela CONTRATADA nas hipóteses legalmente previstas e devidamente comprovadas, mediante demonstração objetiva de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que afetem de forma direta e comprovada a equação econômico-financeira original, conforme legislação vigente.

7.3. A análise, deferimento ou indeferimento de pedido de reequilíbrio será de competência exclusiva da Administração, mediante instrução processual específica e pareceres técnico e jurídico, não implicando, em qualquer hipótese, alteração automática dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar os produtos conforme a necessidade, observando os quantitativos permitidos pelo contrato e as condições estabelecidas nos respectivos lotes.
- b) Indicar, no momento de cada solicitação, o local de entrega, que poderá variar conforme a demanda das Secretarias Municipais responsáveis pela execução das políticas de alimentação escolar e socioassistencial.
- c) Receber, conferir e atestar as entregas, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais exigências contratuais.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, defeitos, divergências ou inconformidades identificadas nos produtos entregues, solicitando substituição quando necessário.
- e) Disponibilizar informações e documentos essenciais para o acompanhamento e a correta execução contratual.
- f) Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas na cláusula própria e mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.
- g) Designar fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar, registrar ocorrências e determinar as adequações necessárias durante a execução.
- h) Promover o controle de estoque, quando aplicável, bem como assegurar condições adequadas para recebimento dos produtos.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, prestando o suporte administrativo necessário à boa execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios adjudicados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e demais condições constantes do edital, da proposta vencedora e deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.2.** Entregar os produtos de forma fracionada, conforme solicitação oficial e cronograma definido pelas Secretarias demandantes, nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus de frete para o Município.
- 9.3.** Garantir que todos os itens entregues atendam integralmente às normas sanitárias, de segurança alimentar, conservação, validade mínima, integridade das embalagens, rastreabilidade e requisitos técnicos definidos para cada lote.
- 9.4.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto entregue que apresente irregularidades, divergências de especificação, avarias, deterioração, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 9.5.** Assegurar que o transporte e o manuseio dos alimentos ocorram em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e proteção, conforme a natureza de cada produto e as normas da vigilância sanitária.
- 9.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação apresentadas no certame, inclusive no tocante à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, quando aplicável.
- 9.7.** Responsabilizar-se integralmente pela origem, qualidade, acondicionamento, segurança e procedência dos alimentos fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.
- 9.8.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, não podendo atrasar ou interromper o fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 9.9.** Fornecer Nota Fiscal correspondente a cada entrega realizada, contendo a descrição completa dos itens, quantidades, valores unitários, lotes atendidos e demais informações necessárias à liquidação da despesa.
- 9.10.** Atender prontamente às solicitações administrativas, esclarecimentos, diligências e verificações realizadas pelo fiscal do contrato ou por servidores designados.
- 9.11.** Observar fielmente todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos, proposta apresentadas e disposições legais aplicáveis, especialmente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Reduzido 2123

0801 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

Reduzido 8769

1001 – ASSISTENCIA SOCIAL

Reduzido 11440

0702 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Reduzidos 5793

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar somente os dados pessoais estritamente necessários para execução do contrato, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente compartilhadas pela Administração.

13.2. A CONTRATADA fica proibida de utilizar dados pessoais recebidos ou gerados em razão da execução contratual para finalidades diversas das previstas neste instrumento, especialmente para fins comerciais, promocionais ou de repasse a terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por força de obrigação legal.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, fornecedores ou parceiros que tenham acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual cumpram as normas da LGPD, adotando medidas administrativas, técnicas e de segurança adequadas.

13.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, apresentando relatório com a descrição do incidente, dados afetados, riscos envolvidos e medidas corretivas adotadas.

13.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais eventualmente recebidos, excluindo qualquer cópia remanescente, salvo quando a guarda for permitida por obrigação legal ou regulatória.

13.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula constitui infração contratual sujeita às penalidades legais e às estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, assegurando que a execução do contrato ocorra de maneira ambientalmente responsável e compatível com a natureza dos produtos adquiridos.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de fornecimento que minimizem impactos ambientais, observando, sempre que possível:

a) o fornecimento de produtos provenientes de fabricantes devidamente regularizados, com rastreabilidade e conformidade sanitária;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- b) o uso de embalagens íntegras e apropriadas, evitando desperdícios e danos ao meio ambiente;
- c) o transporte adequado dos produtos, em veículos limpos e organizados, reduzindo riscos de contaminação e descartes indevidos;
- d) a observância das normas sanitárias e ambientais para conservação, manuseio e entrega dos alimentos.

14.3. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante o processo de transporte, embalagem ou acondicionamento dos gêneros alimentícios, vedando-se o descarte irregular em desacordo com as normas ambientais.

14.4. A Administração Municipal adotará, no âmbito de sua atuação, boas práticas de sustentabilidade relacionadas ao recebimento, armazenamento, separação e descarte de embalagens, observando as diretrizes legais e ambientais pertinentes.

14.5. As medidas aqui previstas têm por finalidade reduzir impactos ambientais, promover o consumo responsável e assegurar que o ciclo de fornecimento ocorra de forma segura, sustentável e alinhada às políticas públicas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO

15.1. A execução contratual estará sujeita à gestão de riscos, observando-se as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o Plano de Gestão de Riscos constante dos autos. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e corrigir eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos gêneros alimentícios.

15.2. Para fins desta contratação, foram identificados como riscos relevantes:

- I – Atraso ou não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido;
- II – Entrega de itens em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou quantitativas;
- III – Produtos vencidos, danificados, contaminados ou fora das condições adequadas de transporte e armazenamento;
- IV – Ruptura na cadeia de frio durante o transporte ou entrega de produtos refrigerados/congelados;
- V – Falta de documentos obrigatórios, como nota fiscal regular, laudos, registros sanitários ou certificações;
- VI – Descumprimento das condições de higiene, segurança alimentar e rastreabilidade;
- VII – Falta de atendimento, resposta ou reposição de itens reprovados dentro do prazo estipulado.

15.3. Para cada risco identificado, foram definidas as medidas preventivas e corretivas, responsabilidades e fase de ocorrência, conforme Mapa de Riscos integrante do processo.

15.4. Responsabilidades pela mitigação dos riscos:

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

a) Contratada:

- garantir transporte adequado e manutenção da cadeia de frio;
- assegurar conformidade sanitária e técnica de todos os produtos;
- realizar entregas no prazo e substituir itens reprovados em até 24 horas;
- apresentar documentação fiscal e sanitária correta e atualizada.

b) Contratante (Fiscal do Contrato):

- verificar a conformidade dos produtos no ato do recebimento;
- registrar irregularidades e comunicar formalmente à contratada;
- exigir substituição imediata dos itens reprovados;
- monitorar reincidências e propor sanções quando cabíveis.

15.5. Ocorrendo risco que comprometa a execução contratual, a Administração:

- I – registrará a ocorrência em relatório próprio;
- II – notificará a contratada para adoção imediata das medidas corretivas;
- III – poderá aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente contrato, quando cabível;
- IV – poderá recomendar a revisão do Plano de Gestão de Riscos, caso identificados novos fatores ou vulnerabilidades.

15.6. A gestão de riscos deverá ser contínua durante toda a vigência do contrato, podendo a Administração atualizar o mapa de riscos sempre que necessário, a fim de garantir a segurança alimentar, regularidade das entregas e adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

17.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Santo Expedito do Sul, XXX, de DEZEMBRO de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____